

VERSÃO AVANÇADA NÃO EDITADA

1 Junho 2007

Original: Inglês

07-36077 (E)

**\*0736077\* Comité para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres**

**Trigésima oitava sessão**

14 Maio -1 Junho 2007

**COMENTÁRIOS FINAIS DO COMITÉ DE ELIMINAÇÃO DA  
DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES: MOÇAMBIQUE**

1. O Comité considerou o primeiro e segundo relatório periódico de Moçambique (CEDAW/C/MOZ/1-2), nas suas reuniões 783º e 784º, de 23 de Maio de 2007 (vide CEDAW/C/SR.783 e 784). A lista do Comité dos assuntos e questões está contida no CEDAW/C/MOZ/Q/2, e as respostas do Estado Membro de Moçambique estão contidas no CEDAW/C/MOZ/Q/2/Add.1.

**Introdução**

2. O Comité saúda o Estado Membro por ratificar a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) sem reservas, e expressa a sua satisfação ao Estado Membro pelo primeiro e segundo relatório periódico que, embora atrasados, seguiram as directrizes do Comité para a preparação dos relatórios. O Comité nota que o Relatório apresentado foi franco e forneceu uma visão geral informativa da situação das mulheres em Moçambique, mas faltaram a referência às recomendações gerais do Comité e dados estatísticos pertinentes.

3. O Comité felicita a alta delegação do Estado Membro, chefiada pela Ministra da Mulher e Acção Social, que incluiu representantes de outros ministérios e instituições especializadas com responsabilidade para a implementação das medidas nas áreas

cobertas pela Convenção. O Comité expressa a sua satisfação pela qualidade da declaração introdutória do Estado, pelas respostas, por escrito, à lista das questões e perguntas levantadas pelo grupo de trabalho da pré-sessão e sua posterior explanação oral às perguntas levantadas pelo Comité.

### **Aspectos Positivos**

4. O Comité saúda o Estado Membro por incorporar na sua constituição uma provisão específica articulando o princípio de igualdade entre mulheres e homens, assim como uma provisão sobre princípios gerais de igualdade, e por introduzir reformas legais com o objectivo de eliminar a discriminação contra as mulheres, em particular, na Lei da Família de 2004, que estabelece a igualdade das mulheres e homens no casamento e relacionamento familiar; a Lei da Terra de 1997, que cria explicitamente direitos iguais ao acesso à terra pelas mulheres, e o Código Comercial de 2005 que incorpora direitos iguais para as mulheres no exercício de qualquer actividade comercial.

5. O Comité saúda o Estado Membro pelo seu Plano Nacional para o Avanço da Mulher 2002-2006 e pela adopção da Política de Género e Estratégias de Implementação em 2005, assim como pela inclusão dos objectivos de igualdade de género no Plano Quinquenal do Governo 2005-2009 e em certos planos e programas sectoriais.

6. O Comité nota, com satisfação, o alto nível dos mecanismos institucionais criados para alcançar a igualdade de género a nível governamental, incluindo o Ministério da Mulher e Acção Social e o Conselho Nacional para o Avanço da Mulher, que é composto por diferentes parceiros tanto do Estado Membro como da sociedade civil, assim como os mecanismos a nível parlamentar.

7. O Comité saúda os avanços alcançados em relação ao acesso das mulheres aos postos de tomada de decisão na esfera política, especialmente na nomeação de uma mulher como Primeira-Ministra e na nomeação de um número de mulheres como Vice-Ministras. O Comité também nota, com satisfação, que a proporção das mulheres no Parlamento em Moçambique está entre as mais altas do mundo.

8. O Comité saúda o Estado Membro pela sua cooperação com organizações da sociedade civil, particularmente com as organizações das mulheres, o que é alcançado através da representação formal da sociedade civil nos mecanismos nacionais e através da

cooperação do Estado Membro com tais organizações em programas e projectos específicos.

### **Áreas Principais de Preocupação e Recomendações**

9. Ao mesmo tempo que relembra ao Estado Membro as obrigações para implementar sistemática e continuamente todas as provisões da Convenção, o Comité subscreve as preocupações e recomendações identificadas nos comentários finais actuais que requerem atenção prioritária do Estado Membro no período que decorre entre o momento presente e a submissão do próximo relatório periódico. Consequentemente, a Comissão lembra ao Estado Membro para focalizar as suas actividades nestas áreas e para reportar as acções e resultados alcançados no seu próximo relatório periódico. Também pede ao Estado Membro para submeter estes comentários finais a todos ministérios pertinentes e ao Parlamento para assegurar a sua total implementação.

10. O Comité reconhece que a Convenção está directamente aplicada na lei moçambicana, mas nota que ainda tem de ser completada a revisão legal. O Comité está, por isso, preocupado com a possibilidade de conflito entre provisões constitucionais e outras provisões legais e as provisões da Convenção.

11. O Comité convida o Estado Membro a assegurar que as provisões da Convenção sejam sustentadas e aplicadas e tenham prioridade sobre qualquer outro conflito com a provisão da lei.

12. O Comité está preocupado com a permanência de provisões discriminatórias em varias áreas da lei moçambicana, incluindo o Código Penal e as leis que regulam os direitos de herança.

13. O Comité convida o Estado Membro a continuar e acelerar, sem atrasos, e em concordância com o artigo 2 da Convenção, uma revisão da sua legislação em todas as áreas e trabalhar efectivamente com o Parlamento para assegurar que todas as provisões discriminatórias sejam revistas ou substituídas, para se alcançar concordância total com as provisões da Convenção e providenciar soluções legais e sanções para a aplicação da proibição de discriminação contra as mulheres, como refere o artigo 1 da Convenção.

14. O Comité está preocupado com o facto de que, embora o País tenha aderido como Estado Membro da Convenção desde 1997, ainda não existe informação adequada sobre os direitos das mulheres garantidos na Convenção, na sociedade moçambicana em geral, incluindo o sector judiciário e, em particular, ao nível dos tribunais comunitários. O Comité está mais preocupado com o facto de que as próprias mulheres não têm conhecimento dos seus direitos que estão inscritos na Convenção e, assim, falta a capacidade de exigir esses direitos.

15. O Comité insta o Estado Membro a assegurar que a Convenção e a legislação nacional relacionada seja considerada como parte integral na educação e na formação para os profissionais de Direito e do sistema judiciário. O Comité também recomenda ao Estado Membro para garantir que os juízes nos tribunais comunitários sejam adequadamente formados em direitos humanos e nas provisões da Convenção, e que as mulheres tenham acesso a esses tribunais em pé de igualdade com os homens. Ainda mais, insta o Estado Membro para assegurar que a informação sobre a Convenção seja providenciada às mulheres e líderes comunitários através do uso apropriado dos “media” e que todas as mulheres necessitadas, incluindo as que estão nas prisões, tenham acesso ao apoio legal para assegurar o seu acesso à justiça.

16. O Comité está preocupado com a falta de uma abordagem holística para se alcançar *de jure e de facto* a implementação da Convenção.

17. O Comité insta o Estado Membro a utilizar a Convenção como estrutura de base e instrumento para o desenvolvimento das suas políticas e estratégias para alcançar a igualdade de género e promover direitos das mulheres, para assegurar a realização prática do princípio da igualdade entre mulheres e homens, em concordância com artigo 2 (a) da Convenção.

18. Embora saudando a posição elevada atingida nos mecanismos nacionais para as mulheres a nível ministerial e o estabelecimento do Conselho Nacional para o Avanço da Mulher, o Comité está preocupada pelo facto do Ministério da Mulher e Acção Social possa enfrentar a falta de recursos humanos, financeiros e técnicos adequados. Tais constrangimentos poderão prejudicar o desempenho efectivo das suas funções na promoção de programas específicos para o progresso das mulheres, nos esforços efectivos de coordenação entre diferentes instituições da máquina governamental, a

vários níveis, e assegurar um efectivo “gender mainstreaming” em todas as áreas da política do Estado Membro.

19. O Comité insta o Estado Membro a dotar os mecanismos nacionais existentes com recursos humanos, financeiros e técnicos adequados a todos níveis, para assegurar que possa continuar efectivamente com suas funções, incluindo a monitoria da implementação da Convenção. O Comité também insta o Estado Membro a ministrar formação em questões de género que explicitamente inclua informação sobre a Convenção, para os pontos focais de género a todos os níveis.

20. O Comité expressa uma preocupação geral sobre a persistência de estereótipos discriminatórios e práticas culturais e tradicionais de natureza patriarcal relacionados com os papéis e responsabilidades das mulheres e dos homens na família e na sociedade em geral, pois constituem obstáculos sérios para o panorama educacional e profissional das mulheres e o gozo dos seus direitos, visto que contribuem para a persistência da violência contra as mulheres.

21. O Comité insta o Estado Membro a olhar para a cultura como um aspecto dinâmico do tecido social e da vida do país e, por isso, sujeito a mudanças; o Comité encoraja o Estado Membro a adoptar uma estratégia eficaz para promover mudanças culturais e eliminar os estereótipos discriminatórios em relação aos papéis das mulheres e dos homens, em conformidade com as suas obrigações sob o artigo 2 (f) e 5 (a) da Convenção. O Comité recomenda que tais estratégias e programas de sensibilização educacional, tendo como alvo homens e mulheres a todos os níveis da sociedade, sejam desenvolvidas em colaboração com a sociedade civil e organizações das mulheres e que tenham como objectivo a criação de um ambiente favorável para mudanças culturais positivas.

22. O Comité expressa a sua preocupação sobre a persistência de práticas tradicionais nocivas, tais como casamentos prematuros ou forçados, assim como a poligamia, em algumas áreas, embora proibida na Lei da Família. O Comité também expressa preocupação sobre a informação recebida em relação à promoção, por alguns sectores da sociedade moçambicana, de visões retrógradas contestando os direitos das mulheres com base nos valores culturais e em nome da preservação da identidade nacional.

23. O Comité alerta o Estado Membro para aumentar o seu esforço para desenvolver e implementar medidas educacionais adequadas e campanhas de sensibilização em relação à nova Lei da Família para todos os sectores da sociedade, incluindo o sector judiciário, os operadores do Direito, os agentes da lei e ordem, os funcionários públicos, a comunidade e as organizações da sociedade civil, com o envolvimento e cooperação de órgãos de informação. O Comité ainda recomenda que, sempre que for necessário, o Estado Membro tome uma posição clara na questão de práticas culturais negativas e reconhecendo explicitamente que tais práticas não devem violar direitos humanos em quaisquer circunstâncias.

24. Embora reconhecendo as medidas em curso, incluindo o serviço de aconselhamento às vítimas, “linha verde”, acções de formação à polícia e o estabelecimento de banco de dados, o Comité está preocupado com a alta prevalência da violência doméstica e sexual contra as mulheres, que aparenta ser socialmente aceite e acompanhada pela cultura de silêncio e impunidade, e pela resposta ainda inadequada dos serviços de acção social e do sistema de administração da justiça. O Comité está preocupado com a situação vulnerável das mulheres vítimas da violência em relação ao seu acesso à justiça.

25. O Comité apela ao Estado Membro para dar atenção prioritária à adopção de medidas eficazes e adequadas para lidar com a violência contra as mulheres e as raparigas, em concordância com a Recomendação Geral N° 19, sobre a violência contra as mulheres. O Comité convida o Estado Membro a aprovar o projecto de Lei Contra os Actos de Violência Doméstica o mais cedo possível, e assegurar que a violência contra as mulheres e as raparigas, incluindo a violência doméstica, violação, assédio sexual, e todas as formas de abuso sexual constituam um crime público, que os perpetradores sejam processados, punidos e reabilitados; e que as mulheres e as raparigas que forem vítimas da violência tenham acesso imediato aos tratamentos e protecção. O Comité também recomenda a implementação de formação para o sector judiciário, funcionários públicos, agentes da lei e ordem e provedores de saúde, de forma a assegurar que sejam sensibilizados em relação a todas as formas de violência contra as mulheres e possam prestar apoio adequado às vítimas, na perspectiva de género. Também recomenda o estabelecimento de serviços de aconselhamento das vítimas e a implementação de campanhas de sensibilização que também devem abranger os homens, sobre todas as

formas de violência contra as mulheres. O Comité solicita ao Estado Membro para fornecer informação, no seu próximo relatório, sobre as leis e políticas existentes para lidar com a violência contra as mulheres e o impacto de tais medidas, assim como os dados e taxas de prevalência de várias formas de violência contra as mulheres.

26. Embora reconhecendo a ratificação pelo Estado Membro do protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir Traficantes, especialmente mulheres e crianças, suplementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado, o Comité está preocupado com o tráfico de mulheres e crianças e o aumento da prostituição infantil, em particular de raparigas. O Comité está preocupado com o tráfico e exploração sexual das raparigas pobres e carentes que procuram sustentar as suas famílias.

27. O Comité insta à rápida adopção e implementação da proposta de Projecto de Lei Anti-Tráfico, que deve incluir medidas preventivas, processamento efectivo e penalização dos traficantes, bem como protecção e apoio às vítimas. O Comité também recomenda que a informação e a formação sobre novas leis sejam ministradas aos profissionais do sector judiciário, agentes da lei e ordem, incluindo guarda-fronteiras, funcionários públicos e agentes humanitários. O Comité recomenda ainda que o Estado Membro siga de perto e reforce as políticas e programas para endereçar a causa principal do tráfico, incluindo a criação de actividades de geração de rendimentos, para eliminar a vulnerabilidade actual das mulheres e raparigas em relação à prostituição e tráfico.

28. Reconhecendo a presença significativa das mulheres na esfera política e de tomada de decisão, o Comité nota que o mesmo nível de progresso não foi alcançado nas outras áreas públicas e vida profissional, incluindo no domínio da diplomacia, no judiciário e na administração pública, principalmente a nível sénior e os obstáculos para o progresso das mulheres continuam.

29. O Comité recomenda que o Estado Membro prossiga políticas sustentáveis que tenham como objectivo a promoção total das mulheres e igual participação na tomada de decisão, como um requisito democrático em todas as áreas públicas e vida profissional, incluindo, onde for necessário, mais adopção de *medidas especiais temporárias* em concordância com artigo 4, parágrafo 1, da Convenção e com as recomendações gerais número 25 da Comissão sobre *medidas temporárias especiais*.

30. Embora o Comité reconheça o esforço do Estado Membro de expandir o acesso das raparigas à educação, em particular as medidas tomadas e resultados alcançados a nível primário, o Comité está preocupado com o baixo nível de participação aos níveis secundário e terciário e técnico, assim como o nível alto de reprovação e taxa de desistências. O Comité preocupa-se com as condições actuais que impedem o acesso das raparigas à educação a todos os níveis, incluindo a pobreza, a distância entre as escolas, responsabilidade doméstica das raparigas, casamentos forçados e gravidezes prematuras. O Comité está deveras preocupado com a informação recebida de outras fontes, indicando que raparigas grávidas são transferidas para o curso nocturno, aumentando, assim, ainda mais, as dificuldades em relação à participação nas escolas, por motivos de segurança.

31. O Comité insta o Estado Membro a reforçar o investimento em programas direccionados às raparigas e às mulheres no que respeita à igualdade de acesso à escola secundária e pré-universitária. O Comité também insta o Estado Membro a promover a diversificação educacional, opções profissionais e oportunidades para as mulheres. O Comité recomenda ao Estado Membro que tome medidas que identifiquem e alertem para as causas do alto índice de reprovações e abandono escolar por parte das raparigas, e recomenda, de igual modo, que as raparigas grávidas sejam apoiadas e encorajadas a continuar os seus estudos.

32. O Comité expressa a sua preocupação em relação a uma adequada educação sexual para uma visão saudável da sexualidade, pelo facto desta não ser suficientemente abrangente nos *curricula* escolares. O Comité está particularmente preocupado com o facto das raparigas serem vítimas de abuso sexual por parte dos professores, colegas e outros, apesar de existirem mecanismos legais previstos para esse tipo de situações.

33. O Comité insta o Estado Membro a assegurar que uma educação sexual apropriada seja transmitida a raparigas e rapazes, com o objectivo de manter a boa saúde e uma visão responsável da sexualidade. O Comité também insta o Estado Membro a assegurar que os responsáveis por molestar ou abusar de raparigas no sistema de educação sejam efectivamente punidos, que tais abusos sejam vistos como violação dos direitos humanos e que as raparigas sejam assistidas quando denunciam tais situações. O Comité também insta o Estado Membro a tomar medidas para promover a criação de um ambiente

positivo que evite o surgimento de tais situações, encorajando as famílias a não resolverem esse tipo de situações através do casamento da rapariga com o agressor.

34. O Comité expressa a sua preocupação no que concerne à situação desvantajosa e discriminatória contra as mulheres no mercado do trabalho, o que se reflecte na sua menor representação, nos baixos índices no sector privado e público e a nível administrativo, na diferença salarial e no acesso a compensações financeiras e benefícios, comparativamente aos homens. O Comité também manifesta a sua preocupação sobre o falta de reforço da lei laboral existente. O maior número de mulheres no sector informal, onde não há segurança no trabalho e acesso à segurança social também preocupa o Comité.

35. O Comité insta o Estado Membro a assegurar a efectiva igualdade de género na legislação laboral, principalmente naquela que diz respeito à igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho a profissões, igualdade de tratamento e de valorização, igualdade no que respeita aos benefícios para as mulheres e os homens. O Comité insta o Estado Membro a promover a progressão na carreira das mulheres e utilização de medidas especiais e temporárias que acelerem a progressão das mulheres e igualdade em áreas de trabalho. O Comité também encoraja o Estado Membro a apoiar as mulheres no sector informal, criando oportunidades de formação e garantindo o acesso a crédito, bem como à segurança e medidas de protecção social.

36. O Comité expressa a sua preocupação acerca dos múltiplos aspectos relacionados com a saúde das mulheres. Tal é o caso do alto índice de mortalidade materna que, em vez de decrescer, se mantém alto. O alto índice de gravidez na adolescência em ligação com a falta de informação das medidas de prevenção, aborto ilegal e mortalidade materna também preocupam o Comité. O Comité também expressa a sua preocupação acerca dos obstáculos que as mulheres ainda enfrentam no acesso aos serviços de saúde, tal como serviços de saúde reprodutiva, dificuldades relacionadas com a falta de informação no que respeita à saúde sexual e reprodutiva e dificuldades ligadas a factores como a falta de recursos, infra-estruturas deficientes e falta de transporte e vias de acesso deficitárias.

37. O Comité chama à atenção do Estado Membro para a adopção de medidas abrangentes no que concerne à saúde das mulheres. Urge por parte do Estado Membro a tomada de medidas que facilitem o acesso das mulheres aos cuidados de saúde, e

disponibilidade de informação e educação sexual e reprodutiva, e identificação das causas da mortalidade materna. O Comité também recomenda que medidas que previnam a gravidez não desejada em adolescentes sejam reforçadas através do aumento do conhecimento sobre a existência dos serviços de planeamento familiar.

38. O Comité está profundamente preocupado com o nível alarmante e rápida propagação de HIV/SIDA entre as mulheres, incluindo mulheres jovens e grávidas, e as consequências gerais da pandemia em Moçambique incluindo o número elevado de crianças órfãs.

39. Notando, com satisfação, a existência de programas globais para lidar com a pandemia de SIDA e a prioridade já dada a esse assunto, o Comité recomenda um esforço contínuo e sustentado para abordar todos os aspectos pertinentes do impacto de HIV/SIDA nas mulheres, assim como as consequências sociais e na família.

40. O Comité está preocupado com a situação das mulheres nas áreas rurais e remotas, que é caracterizada pela pobreza, analfabetismo, dificuldades de acesso à saúde e serviços sociais e falta de participação no processo de tomada de decisão a nível da comunidade. O Comité também expressa preocupação sobre a situação difícil das mulheres “chefe de família”. O Comité nota que as mulheres rurais geralmente têm falta de acesso e controlo da terra, embora existam provisões legais para tal acesso. O Comité expressa ainda preocupação pelo impacto específico da degradação ambiental na situação das mulheres rurais.

41. O Comité recomenda que o Estado Membro tome medidas para aumentar e fortalecer a participação das mulheres na elaboração e implementação de planos de desenvolvimento local, e preste atenção especial às necessidades das mulheres rurais, em particular das mulheres “chefe de família”, assegurando que elas participem no processo da tomada de decisão e tenham acesso melhorado à saúde, à educação, à água potável e serviços de saneamento, à terra fértil e a projectos de geração de rendimentos. O Comité ainda recomenda que seja avaliado o impacto específico da degradação ambiental para as mulheres rurais e que soluções e políticas adoptadas tenham tal avaliação em conta. O Comité também recomenda que o Estado Membro dissemine largamente a informação relacionada com os direitos das mulheres abrangidos na Lei da Terra.

42. Embora reconhecendo o esforço, o Comité expressa preocupação sobre a situação vulnerável de certos grupos de mulheres, incluindo mulheres portadoras de deficiência que sofrem de marginalização e exclusão social, nomeadamente no mercado de trabalho. Em particular, o Comité está preocupado com a situação social das mulheres idosas, incluindo a sua pobreza, isolamento e falta de documentação (Bilhete de Identidade), assim como crenças culturais sobre as mulheres idosas e as acusações de feitiçaria de que são vítimas. O Comité também está preocupado, em particular, com a vulnerabilidade das mulheres refugiadas e das pessoas internamente deslocadas.

43. O Comité recomenda ao Estado Membro para prestar atenção especial à situação precária das mulheres idosas, das mulheres portadoras de deficiência, das mulheres refugiadas e das mulheres internamente deslocadas, para assegurar que tenham acesso total à saúde e serviços sociais e a processos de tomada de decisão, e que elas tenham emprego adequado no mercado de emprego. O Comité apela ao Estado Membro para adoptar programas especiais para aliviar a pobreza daquele grupo de mulheres, e combater todas as formas de discriminação contra elas. O Comité também apela ao Estado Membro para desafiar visões tradicionais em relação às mulheres idosas, em particular às acusações de feitiçaria de que é vítima, e providenciar Bilhetes de Identidade gratuitos, para garantir o seu acesso aos serviços sociais e à protecção social.

44. Embora o Comité acolha as grandes conquistas alcançadas com a Lei da Família, está preocupado com as práticas costumeiras discriminatórias que ainda persistem em relação ao casamento e relações familiares. O Comité está mais preocupado ainda com as mulheres em “união de facto” (uma forma comum de casamento em Moçambique) e os filhos que não gozam duma protecção adequada.

45. O Comité apela ao Estado Membro para garantir uma monitoria regular na implementação da nova Lei da Família, para garantir direitos iguais para as mulheres no casamento e nas relações familiares, e assegurar que onde haja conflito entre provisões da lei formal e da lei costumeira, as provisões formais predominem. O Comité recomenda ao Estado Membro que considere seriamente a situação das mulheres em “união de facto”, e das crianças resultantes de tais uniões, e assegurar que gozem de protecção legal adequada.

46. O Comité encoraja o Estado Membro a ratificar o Protocolo Opcional do CEDAW e a aceitar, o mais cedo possível, a emenda do artigo 20, parágrafo 1, da Convenção em relação ao período de encontro do Comité.

47. O Comité apela ao Estado Membro a utilizar plenamente, no âmbito da implementação das suas obrigações no CEDAW, a Declaração de Beijing e a Plataforma para Acção, que reforçam as provisões da Convenção, e convida o Estado Membro a incluir a informação no seu próximo relatório periódico.

48. O Comité também enfatiza que a implementação completa e efectiva da Convenção é indispensável para o alcance dos objectivos do Desenvolvimento do Milénio. Também apela para a integração de uma perspectiva de género e reflexão explícita das provisões da Convenção em todos os esforços para o alcance dos objectivos e pede ao Estado Membro para incluir essa informação no seu próximo relatório periódico.

49. O Comité nota que a aderência dos Estados aos sete maiores instrumentos internacionais de direitos humanos<sup>1</sup> potencia o exercício, pelas mulheres, dos seus direitos e liberdades fundamentais em todos os aspectos da vida. Assim, o Comité encoraja o Governo de Moçambique a considerar ratificar os tratados de que ainda não faz parte, nomeadamente, a Convenção Internacional sobre Economia, Direitos Sociais e Culturais e Convenção sobre Protecção dos Trabalhadores Emigrantes e Membros das suas Famílias.

50. O Comité apela para a disseminação plena, em Moçambique, dos presentes comentários finais de modo a dar a conhecer às pessoas, incluindo oficiais governamentais, políticos, parlamentares mulheres e organizações de direitos humanos, os passos que foram dados para assegurar a igualdade das mulheres ‘de jure’ e ‘de facto’, assim como os próximos passos que devem ser dados neste domínio. O Comité pede ao Estado Membro para continuar a disseminar amplamente, em particular para as mulheres e organizações de direitos humanos, a Convenção, os seus Protocolos Opcionais, as recomendações gerais do Comité, a Declaração de Beijing e Plataforma para Acção e os

---

<sup>1</sup> O Tratado Internacional sobre Economia, Direitos Sociais e Culturais, o Tratado Internacional sobre Direito Civil e Político, Tratado Internacional sobre Eliminação de Todas Formas de Discriminação Racial, a Convenção contra Tortura e outras crueldades, Desumanidades ou Tratamentos Degradantes ou Penalização, a Convenção sobre Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Emigrantes e Membros das suas Famílias.

resultados da vigésima terceira sessão especial da Assembleia Geral intitulada “Mulheres 2000: igualdade de género, desenvolvimento e paz para o século vinte e um”.

51. O Comité apela ao Estado Membro para responder às preocupações levantadas nos presentes comentários finais no seu próximo relatório periódico, de acordo com o artigo 18 da Convenção. O Comité convida o Estado Membro a submeter o seu terceiro relatório periódico que era esperado em Maio 2006 e o seu quarto relatório periódico esperado em Maio 2010, num relatório combinado em 2010.

**Traduzido por Aida Munhequete**

**Revisto e editado por WLSA Moçambique**